



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 657/2008.**

**Amplia o perímetro urbano do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, constante da Lei Municipal nº 086, de 17/02/1998, em conformidade com Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei, passando a vigorar com as seguintes delimitações:

**ÁREA DESDOBRADA**

I - Faixa de 115,00 metros, sendo que 20,00 metros são destinados à faixa de domínio e uma faixa de 15,00 metros como área não edificável, totalizando 35,00 metros de cada lado do eixo da Rodovia Estadual SC 492 que liga o Município de Bandeirante a São Miguel do Oeste numa extensão de 898,00 metros pelo eixo da rodovia, partindo do final da Avenida Santo Antônio na linha divisória das quadras urbanas nº 157 e 168 do loteamento primitivo da cidade com as chácaras nº 75-A e 75-B, abrangendo uma área de 177.660,00 m2 sendo:

a) parte do lote rural nº 75 numa extensão de 217,50 metros perfazendo uma área de 50.083,00 m2 sendo 15.220,00 m2 abrangidos pela faixa de domínio da rodovia,

b) parte do lote rural nº 74 numa extensão de 231,20 metros com área de 50.568,00 m2 com 15.433,00 m2 abrangidos pela faixa de domínio da rodovia,

c) parte do lote rural nº 73-G numa extensão de 120,30 metros com área de 14.892,00 m2 sendo 3.944,00 m2 abrangidos pela faixa de domínio da rodovia, e

d) parte do lote rural nº 73-A numa extensão de 274,60 metros com área de 58.173,00 m2 sendo 19.516,00 m2 abrangidos pela faixa de domínio da rodovia.

A área abrangida pela ampliação do perímetro urbano com 177.660,00 m2 confronta-se:

Ao Noroeste com parte dos lotes rurais nºs 75, 74 e 73-A;

Ao Sul e Leste e Sudeste com parte dos lotes rurais nºs 75, 74, 73-G e 73-A;

Ao Sudoeste com as chácaras nºs 75-A e 75-B;

Ao Nordeste com parte do lote rural nº 73-B.

Art. 2º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 613, de 12/12/2007, em conformidade com o disposto no presente Ato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 22 de agosto de 2008.

**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal